



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 173/2020**  
**DISPENSA Nº 018/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020**

Fls.	196
Ass.	<i>wh</i>

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Raimundo de Sousa Carvalho, CPF nº 939.244.613-68.

**CONTRATADA:** DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 05.348.580/0001-26, situada na Av. Nacoes Unidas, Nº 1069, Bairro Vermelha – Teresina/PI.

**REPRESENTANTE:** Senhor Bruno Costa dos Santos, CPF nº 018.153.093-77.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 13.979/2020, Decreto Municipal 459/2020, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos para tratamento de COVID-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.

1.2 Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa 018/2020 e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA Nº 018/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 13.979/2020, Decreto Municipal 459/2020. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 549.074,90 (quinhentos e quarenta e nove mil e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Preço	
				Unitário	Total
1	AZITROMICINA 500M COMPRIMIDO	CPR	15000	R\$ 8,33	R\$ 124.950,00
2	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

*[Handwritten signatures and stamps]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 197  
Ass.



3	FEXOFENADINA + PSEUDOEFEEDRINA 60/120 MG (ALLEGRA D)	CPR	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
4	FEXOFENADINA 6MG/ML (ALLEGRA)	FRA	100	R\$ 35,83	R\$ 3.583,00
5	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA	300	R\$ 10,82	R\$ 3.246,00
6	HEPARINA 5000UI 0,25ML	AMP	5000	R\$ 6,42	R\$ 32.100,00
7	HIDROXICLOROQUINA 400MG	CPR	10000	R\$ 15,33	R\$ 153.300,00
8	IVERMECTINA 6MG	CPR	12000	R\$ 6,33	R\$ 75.960,00
9	ENOXAPARINA 60 MG	AMP	300	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00
10	METILPREDNISOLONA 500 MG (SOLU-MEDROL)	AMP	200	R\$ 31,88	R\$ 6.376,00
11	NITAZOXANIDA 500 MG	CPR	400	R\$ 16,92	R\$ 6.768,00
12	NITAZOXANIDA 20 MG/ML	FRA	50	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50
13	OSELTAMIVIR 75 MG (TAMIFLUR)	CPR	1220	R\$ 38,00	R\$ 46.360,00
14	LEVOFLOXACINO	CPR	520	R\$ 2,17	R\$ 1.128,40
15	ZINCO QUELATO 66 MG	CPR	15000	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00
16	PREDNISONA 20MG	CPR	5000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
Valor total					R\$ 549.074,90

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:**

10 122 0119 2366 0000 – Enfrentamento de Emergência COVID-19.

**NATUREZA DA DESPESA:**

33 90 30 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.02 – RECEITAS VINC. A SAÚDE-FUS

0.1.14.01 – TRANSF. SUS/CUSTEIO/COVID19

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 198  
Ass. AL



7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco do Brasil, Agência: 4249-8; e Conta: 110781-X**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

***Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:***

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

***Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:***

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

***Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:***

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 399  
Ass. *W*



- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 290  
Ass. W



- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

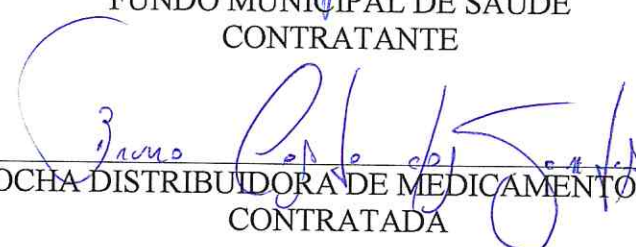
**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 30 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Edilson O. da Silva CPF Nº 004.153.993-19
2. Gilmaris da S. Cardoso CPF Nº 037.221.693-56